



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2019.

Data: 29/04/2019

Horário: 11hs

Local: Sala de sessões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Janaína Carneiro Costa, Procuradora-Geral de Justiça, na Presidência, os Excelentíssimos Conselheiros Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Alessandro Tramujas Assad.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01 – Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 3ª Sessão Extraordinária**, realizada em 08ABR2019.

Decisão: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada pelo Órgão Colegiado, por unanimidade.

02 – Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 003-2018, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 004-2018. CI nº 007-2019-PRODECC, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0003497/2019-84.

Decisão: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

03 – Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 001/2015, instaurado pela Promotoria de Justiça de Caracarái para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2015. CI n. 033/2019 – MPRR/PJCCI, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0004656/2019-68.

Decisão: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

04 – Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 004/2015, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 001-2019. CI n. 011-2019-PRODECC, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0004353/2019-45.

Decisão: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

05 – Processo SEI n. 19.26.1000000.0001597/2019-76, que trata da apreciação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

idoneidade e capacidade, bem como indicação para designação pelo Conselho Superior do candidato **GABRIEL VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS** aprovado em 27º lugar, reclassificado a pedido para a 34ª colação, no XV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O E. Conselho Superior do Ministério Público aprovou, à unanimidade, a idoneidade e capacidade do candidato, indicando o seu nome para designação.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria da Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira
CI nº 038/2019/CGMP, via SEI sob o n.º 19.26.1000000.0006095/2019-31

06 – PP nº 015/2018/MP/RR.

Origem: NF nº 033/2018/PDPP/MP/RR

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, decorrente de irregularidade na contratação da empresa Woden Comunicação Digital Ltda, para fornecimento de sistema de software para gestão da rede municipal de ensino.

Promovente: Hevandro Cerutti

Relatora: Cleonice Andrigo

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WODEN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – RELATÓRIO Nº 010/2018 DA ASSESSORIA CONTÁBIL INDICANDO INCONSISTÊNCIAS – SUFICIENTES ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

07 – ICP nº 006/2017/PJPAC/MP/RR.

Assunto: Apurar a inexistência de coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico), aterro sanitário e assoreamento do igarapé da ponte no conjunto Jatobá no Município de Uiramutã.

Relatora: Cleonice Andrigo Vieira

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – OBJETO DA INVESTIGAÇÃO MAL DELIMITADO – 1. FALTA DE COLETA DE LIXO NO CONJUNTO JATOBÁ. SITUAÇÃO RESOLVIDA COM A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – 2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ASSOREAMENTO DO LEITO DO IGARAPÉ DA PONTE. PROBLEMA MITIGADO COM A REGULARIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO E AÇÕES EDUCATIVAS POR PARTE DA PREFEITURA – 3. FALTA DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO – PEDIDO DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS – QUESTÃO QUE ENVOLVE O INTERESSE DE COMUNIDADES INDÍGENAS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DESNECESSIDADE, POR ORA, DE NOVAS PROVIDÊNCIAS DO *PARQUET* ESTADUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

08 – PP nº 035/18/PRODIE.

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Educação Pré-Escolar

Descrição: Averiguar a falta de professores na rede de ensino público, no Município do Cantá

Relatora: Dra. Cleonice Andrigo Vieira

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FALTA DE PROFESSORES NA REDE DE ENSINO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – CELEBRAÇÃO DE TAC NO QUAL O COMPROMISSÁRIO RESPONSABILIZA-SE A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO ATÉ 30/07/2019, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

09 – PP nº 009/2017/PJMA/MPRR.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Meio Ambiente: Gestão Ambiental

Descrição: Acompanhar cumprimento do TAC nº 009/2017 – IC nº 023/15/PJMA/2ºTIT/MPRR – tendo a FEMARH como compromissário.

Promovente: Zedequias de Oliveira Júnior

Relatora: Cleonice Andrigo

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/17/PJMA/2ºTIT/MPRR – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS NA CONCESSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES PELO COMPROMISSÁRIO FEMARH – CONSTATAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO CELEBRADO COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

10- PP nº 022/2018/PDPP/MPRR.

Origem: CAER

Assunto: Possível violação do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em razão da realização de pagamentos efetuados em desacordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Promovente: João Xavier Paixão

Relatora: Cleonice Andrigo

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS EM DESACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA EXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVAS APRESENTADA PELA CAER RAZOÁVEIS E DENTRO DA LEGALIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

11 - ICP nº 010/2015/PRODIE.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Educação Pré-Escolar.

Descrição: Verificar a falta de estrutura e acessibilidade da Escola Municipal Cinderela, localizada no Município do Cantá.

Promovente: Érika Lima Gomes Michetti

Relatora: Cleonice Andrigo Vieira.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR A FALTA DE ESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL CINDERELA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E POSTERIORMENTE A DETERMINAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA CONSTATADAS NA UNIDADE DE ENSINO – ADOÇÃO PELA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CANTÁ DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL – RELATÓRIO DE ANÁLISE SIP Nº 005/2017 – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

12 – ICP nº 019/2015/Rorainópolis.

Origem: De ofício

Assunto: Apurar a conduta omissiva do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima, nas áreas urbanas e rurais do Município de Rorainópolis, na fiscalização e combate às infrações de trânsito.

Promovente: Paulo André de Campos Trindade

Relatora: Cleonice Andrigo Vieira.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A CONDUTA OMISSIVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NA FISCALIZAÇÃO E COMBATE ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO PREVENDO VAGAS PARA O INTERIOR DO ESTADO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME EM RORAINÓPOLIS E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – DESNECESSÁRIA A CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

13 – ICP nº 020/2015/PRODIE.

Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público: Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Pré-escolar.

Descrição: Verificar a precariedade da oferta de transporte escolar nas Escolas Estaduais localizadas no Município do Cantá.

Promovente: Érika Lima Gomes Michetti

Relatora: Cleonice Andrigo Vieira.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – EXAURIMENTO DE TODAS POSSIBILIDADES DE SOLUCIONAR O PROBLEMA NA VIA ADMINISTRATIVA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO ESTADO DE RORAIMA OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

14 - ICP n° 002/2016/Alto Alegre.

Assunto: Direito Penal: Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes da Lei de Licitações: Atos Administrativos: Improbidade Administrativa: Violação aos Princípios Administrativos.

Descrição: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório n° 008/2016, para contratação de empresa para implementação de eletrificação rural na Comunidade da Mangueira, no Município de Alto Alegre-RR.

Promovente: Madson Wellington Batista Carvalho

Relatora: Cleonice Andrigo.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NA COMUNIDADE DA MANGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FRACASSADO – MANDADO DE SEGURANÇA QUESTIONANDO FASE DE HABILITAÇÃO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA – NÃO COMPROVAÇÃO DIRECIONAMENTO DO CERTAME E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

15- ICP n° 074/2015/PDPP/MPRR.

Assunto: Apurar possível irregularidade na titulação de terras pelo INTERAIMA - “Campos Novos e Repartimento”.

Retirado de pauta pela Relatora.

16 - ICP n° 008/14/PJMA/1°TIT/MP/RR.

Origem: PIP n° 008/14/PJMA/1°TIT/MP/RR

Assunto: Averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais para implantação do loteamento urbano denominado Parque Residencial Buritis, nesta capital.

Promovente: Luis Carlos Leitão Lima

Relatora: Cleonice Andrigo Vieira

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS AMBIENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PARQUE RESIDENCIAL BURITIS, NESTA CAPITAL – CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 003/2015/PJMA/1°TIT/MP/RR – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO CELEBRADO COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

17 – PP nº 023/2018/PRODIE.

Assunto: Direito Previdenciário: Benefícios em Espécie: Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88): Deficiente.

Descrição: Averiguar possível ofensa a direito de pessoa com deficiência auditiva, durante aplicação de prova do concurso da Codesaima, pela banca organizadora.

Promovente: Érika Lima Gomes Michetti

Relatora: Cleonice Andriago Vieira.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAR POSSÍVEL OFENSA A DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, DURANTE APLICAÇÃO DE PROVA DO CONCURSO DA CODESAIMA, PELA BANCA ORGANIZADORA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CANDIDATA NÃO SOLICITOU ATENDIMENTO ESPECIAL – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA – COMPROMISSO DA UERR EM ASSEGURAR E GARANTIR A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CANDIDATOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

18 – ICP nº 018/2018/PRODIE.

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Serviços: Ensino Fundamental e Médio: Educação Pré-Escolar

Descrição: Verificar a falta de estrutura para atendimento aos alunos da Escola Municipal Tiradentes – Cantá – RR.

Relatora: Dra. Cleonice Andriago Vieira

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – FALTA DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS A UM SATISFATÓRIO DESEMPENHO ESCOLAR – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

19 – ICP nº 005/2013/ São João da Baliza.

Origem: PIP nº 062/10/PROSAÚDE/MP/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Assunto: Verificar as condições higiênico-sanitárias da fábrica de laticínios de propriedade do Sr. José Francisco Aurelino, localizada na BR-210, KM 770 – São João da Baliza.

Promovente: Joaquim Eduardo dos Santos

Relatora: Cleonice Andriago

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ FRANCISCO AURELINO, LOCALIZADA NA BR-210, KM 770 – SÃO JOÃO DA BALIZA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – DESCUMPRIMENTO E TRANSCURSO DE MAIS DE 07 (SETE) ANOS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA COBRANÇA DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

20 – PP nº 034/2018/PDPP/MPRR/1ª TIT.

Origem: CERR

Assunto: Possível descumprimento deliberado de decisão judicial oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, bem como eventual pagamento de multa decorrente da referida irregularidade.

Promovente: João Xavier Paixão

Relatora: Cleonice Andriago Vieira.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DELIBERADO DE DECISÃO JUDICIAL ORIUNDA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, BEM COMO EVENTUAL PAGAMENTO DE MULTA DECORRENTE DA REFERIDA IRREGULARIDADE – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À CERR – INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – CONSULTA ELETRÔNICA DO ANDAMENTO DO PROCESSO – EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL PELA EFETIVA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA TRABALHISTA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira,

CI n. 0065542, via SEI sob o n. 19.26.1000000.00061.03/2019-40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

21 – ICP nº086/2011/PROSAUDE/MPRR.

Origem: Reclamação de Providências nº 282/2010.

Assunto: Falta de kits para realização de exames laboratoriais (toxoplasmose, citomegalovírus e rubéola) nas Unidades de Saúde de Boa Vista.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA DE BOA VISTA. FALTA DE INSUMOS PARA EXAMES LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

22 – ICP n. 007/2018/PJPAC/MPRR.

Origem: NF 021/2017/PJPAC/MPRR.

Assunto: Apurar possível desvio de atribuição cometido pelo Município de Pacaraima na realização de exames, notificações e controle de malária. Promovente: Dr. Lincoln Zaniolo.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CESSÕES IRREGULARES DE SERVIDORES. HOSPITAL DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE ACOMPANHAMENTO, PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

23 – PA nº 022/2016/PROSAUDE/MPRR.

Origem: PP 131/2016/PROSAUDE/MPRR.

Assunto: Verificar falta de medicamento insulina lantus.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PROGRAMA HIPERDIA-SESAU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

24 – ICP nº 034/2012/PROSAUDE/MPRR.

Origem: Reclamação de Providências nº 106/2011/PROSAUDE/MPRR.

Assunto: Verificar a assistência prestada pela representação do Estado de Roraima aos pacientes usuários de Tratamento Fora de Domicílio.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APOIO PARA TFD. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS ATENDIDOS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

25 – ICP nº 042/2016/PJDPP/MPRR.

Origem: Ofício nº 056/2016 – DIPLET/TCERR.

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no superfaturamento de preços, direcionamento de procedimento licitatório e pagamento de serviços não executados, ocorridos no contrato firmado entre a SEINF-RR e a empresa Eletrowolts Ltda. (Processo nº 011542/13-92).

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza. Retirado de pauta pelo Relator.

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

26 – ICP nº 030/2017-C/PROSAUDE/MPRR.

Origem: Atuação de ofício.

Assunto: Verificar a regularidade do procedimento licitatório nº 20601.000436/14-33.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONFORME PARECER CONTÁBIL DO PRÓPRIO PARQUET. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Janaína carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público